São Domingos do Capim, 27 de Novembro de 2012.

LEI Nº 855/2012-GAB/PMSDC

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM PARA A LEGISLATURA 2013/2016.

A Câmara Municipal de São Domingos do Capim, no pleno uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, Estado do Pará, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R$ 9.585,66 (Nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, 13º salário, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, Estado do Pará, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R$ 6.144,66 (Seis mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, 13º salário, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de São Domingos do Capim, Estado do Pará, será de R$ 3.072,33 (Três mil e setenta e dois reais e trinta e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto 13º salário.

Parágrafo único. O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, poderão ser atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de São Domingos do Capim.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

São Domingos do Capim, 27 de Novembro de 2012.

José Cristiano Martins Nunes
Prefeito Municipal